



ENSP/FIOCRUZ



<https://www.tripadvisor.com.br/LocationPhotoDirectLink.g?l=3841102-4412893-1138899657>
Hotel_Rio_Verde-Pocinho,_Rio_Verde,_State_of_Minas_Gerais,Br

Ana Clara Garcia Ferreira

Realidade de uma mãe vulnerável

Certa vez, em meu trabalho de acolhida ao responsável de criança com deficiência, havia uma mãe muito agradável com seu filho de 3 anos com hipótese diagnóstica de autismo e sua filha maior de idade, em busca de acolhida, informações e atendimento. Ao iniciarmos, porém, um clima de tensão instalou-se, quando o celular de sua filha não parava de tocar, inúmeras vezes, e foi quando eu disse que poderia atender.

E a mãe responde, não, não, é meu marido atrás de mim, ele quebrou meu celular e agora fica assim, quando eu estou fora de casa, ele fica ligando para a filha, porque quer dinheiro para droga e se não der me bate.

Juntamente, comigo, estava a assistente social que logo fez a intervenção e foi quando a mulher, a mãe, nos contou tudo, marido usuário de droga, agride física e sexualmente e pelo que vimos, psicologicamente. E ainda nos disse, que não poderia dizer onde estava, pois ele invadiria o espaço e não aceita a hipótese do filho ser pessoa com deficiência, que a culpada é ela, a mãe. Quando foi orientada, no que tinha que fazer, nos agradeceu e falou que não iria fazer nada, pois não adiantaria, quem iria protegê-la na favela? E os filhos?? E não iria denunciá-lo, pois ele iria matá-la e os filhos ficariam abandonados.

Outro caso, é de uma mãe que me abordou na escada da instituição, pedindo ajuda para ela e a filha, pois o marido fala coisas, que a deixam muito mal e que a filha está se cortando. Rapidamente encaminhei para psicóloga e serviço social, para os devidos procedimentos, porém quando

o agressor percebeu a situação, pediu desculpas e disse que não iria fazer mais nada, que foi sem querer. E não foi denunciado.

A filha e a mãe, depois de um tempo voltam a ser agredidas física e sexualmente e a criança com deficiência que pertence ao lar, presencia toda essas situações, e os relatos dos profissionais, são que a criança vem regredindo e não está conseguindo atingir os objetivos propostos.

Esses dois relatos, aconteceram comigo na instituição que eu trabalho, voltado para pessoa com deficiência, que na sua maioria, os usuários e seus familiares são de vulnerabilidade social, dependentes de Benefício e moradores de comunidades da cidade do Rio de Janeiro.

Vale ressaltar que as crianças chegam à unidade com suas mães para os atendimentos, raros casos com os pais e raríssimos o casal com seu filho ou filha. São mães pobres, faveladas, invisibilizadas e casos de violências, não notificados, pelo medo, pois quem vai protegê-las dentro da favela?

Sabemos que em comunidades as “leis” são determinadas por traficantes ou milicianos, então, se chamar a polícia na hora da agressão, pode ser considerado um X-9, se for fazer uma denúncia na delegacia também será outro problema, e muitas vezes a denúncia é feita para o chefe do morro que dita as tais “leis” e assim a mulher, torna se refém de uma situação perigosa.

Temos também, a dependência emocional e financeira que impacta para a mulher continuar na situação de violência doméstica. São muitos obstáculos para romper o ciclo de agressão, principalmente as vulneráveis socialmente.

A Lei Maria da Penha, Lei 11.340, de 7 de agosto 2006:

“Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e

estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

“Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”

Esta Lei é de grande importância e grande avanço, para que os direitos das mulheres sejam exercidos. As citações acima, pertencentes à Lei, deixam bem claro ... para todas as mulheres com o objetivo de erradicação da violência doméstica, porém um ponto importante, é a aplicabilidade da Lei nas mulheres que vivem em comunidades, que são os casos subnotificados, que não conseguem chegar ao ciclo correto da denúncia e vivem sob constante agressão.

Ações educativas são importantes nestes casos, sobre os tipos de violências, como dar o primeiro passo para denúncia e trabalhar propostas de empoderamento e autonomia, gerando autoconfiança. E quando a mulher é mãe, questionamentos devem ser sanados. Quem fica com filhos? E se a mãe tem filho com deficiência? E se faz atendimento, como fica? Eu perco a guarda? E por fim, eu não tenho rede de apoio, ou seja, não tenho família, um amparo familiar. Vai para o abrigo comigo?

Concomitante a essas ações, sensibilização dos profissionais vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e profissionais da segurança pública para escuta e acolhida, para que a denúncia possa ser corretamente efetuada, e que não ocorra com dificuldade e dúvidas.

A superação de toda essa situação é muito difícil, mas temos que pensar em estratégias de primeiros passos principalmente nas famílias de vulnerabilidade social.

Medidas de prevenção, conscientização dos tipos de violência e os canais de comunicação precisam ser ampliados e planejados, principalmente sanar todas as dúvidas das mulheres quando forem denunciar é preciso passar confiança para que se sintam seguras.

Sentir se protegida, para denunciar o agressor, para que a justiça seja feita e que ela não seja mais uma vítima e mais uma mãe que deixa seus filhos. • • •

Referências

- Bruno Chapadeiro – Só as mães são felizes (?) – publicado na Coluna Opinião do Blog www.multiplicadoresdevisat.com em 31/05/2023.
- BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).